



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

*observar a Lei Municipal  
nº 1.228/2011, de 17/05/2011.*

## LEI MUNICIPAL Nº. 1219/2011, DE 23/03/2011.

### AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio alimentação aos servidores do Município de Rosana e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente aos servidores do Município de Rosana – SP, Auxílio Alimentação no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).
- Art. 2º** O benefício “Auxílio Alimentação” será concedido a todos servidores do Município de Rosana ativos, sejam eles efetivos, comissionados e contratados, dos Poderes Executivo e Legislativo.
- § 1º** Não fará jus ao benefício previsto na presente Lei o servidor ocupante do cargo de Médico Plantonista, que labora tão somente na função que especifica.
- § 2º** O “Auxílio Alimentação” previsto no caput do artigo 1º é de natureza “Benefício Pecuniário Especial”, destinado a aquisição de gêneros alimentícios, “in natura” ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.
- Art. 3º** O benefício não se incorporará à remuneração dos servidores e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.
- Art. 4º** A execução do referido benefício dar-se-á através de empresa especializada e a contratação deverá ser efetivada nos termos da Lei Federal nº. 8666/1993 e posteriores alterações.
- Art. 5º** Será contemplado uma única vez o servidor, que acumule cargos, empregos ou funções públicas da Administração Municipal.
- Art. 6º** Não fará jus ao benefício o servidor que estiver, afastado sem remuneração, inativos e pensionistas, afastado por motivo de reclusão, exoneração, licença para serviço militar, licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo.

**Parágrafo Primeiro.** No caso em que o servidor estiver afastado em virtude de licença saúde, não fará jus ao benefício após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento, salvo aqueles provenientes de acidente de trabalho.

**Parágrafo Segundo.** O benefício será restabelecido automaticamente, assim que cessado a suspensão do benefício, sendo considerado o labor de 15 (quinze) dias para fins de cálculo e de direito.



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

**Parágrafo Terceiro.** O benefício será concedido aos servidores em gozo de licença maternidade, licença paternidade, férias e/ou recesso regimental.

**Art. 7º.** O benefício será disponibilizado no 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementas se necessário.

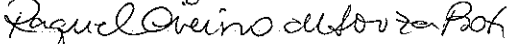
**Art. 9º** Esta Lei Municipal entrará em 1º de março de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2011.

  
APARECIDA BATISTA DIAS BARRETO DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI  
Diretora de Secretaria

